

**PARECER N.º 2 /2016 - CDESCTMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 976, de 2016, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona."***

**Autoria: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Relatoria: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 976, de 2016, de autoria do nobre deputado Cristiano Araújo, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona.

O Projeto em comento tem como principal objetivo a criação de mecanismos para coibir o uso de canudos e copos plásticos feitos de material plástico comum, não biodegradável, que pode demorar até cem anos para se decompor.

No artigo 1º, o presente projeto cria a obrigação de utilização de canudos e copos plásticos fabricados com produtos biodegradáveis para os estabelecimentos comerciais do D.F. Mais adiante, no artigo 2º, estabelece as sanções de multa e de suspensão de atividades, bem como os valores das multas e procedimento em caso de reincidência.

Por fim, seguem as cláusulas de prazo regulamentador, de vigência e revogação. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Na justificação o nobre Legislador afirma que os canudos e copos confeccionados com plástico comum, demoram em média cem anos para se decompor, enquanto o modelo biodegradável (matéria prima orgânica/amido), demora em média 67 dias para se decompor, o que por via reflexa diminuirá a agressão ao meio-ambiente.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme estabelecido no inciso "j" do artigo 69-B, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

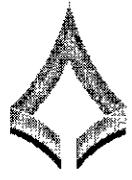
É certo que a preservação do meio ambiente é interesse da sociedade como todo, interesse esse titulado, portanto, tanto pelo fornecedor quanto pelo consumidor.

A busca de soluções favoráveis ao meio ambiente deve ser constante e crescente, pois a natureza é uma grande prestadora de serviços para a humanidade. É ela que fornece os elementos básicos para a vida humana e para o desenvolvimento econômico, devendo ser preservada a todo momento.

O uso de materiais biodegradáveis, principalmente na substituição de materiais de plástico comum, é louvável e atende aos anseios atuais da sociedade de preservação do meio ambiente. ¶



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Assim, a solução e alternativa como a que propõe o nobre parlamentar, são de extrema relevância para minimizar o quadro preocupante de degradação do meio ambiente natural que nosso país enfrenta.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 976, de 2016 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.



**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**